

EDITAL 002/2021

RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

A Comissão de Pós-Graduação (COMPÓS) do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que, no período de **6 a 30 de abril de 2021**, estarão abertas as inscrições para o credenciamento de docentes pesquisadores para o Programa, conforme disposto neste edital e em acordo com a Resolução 02/2016 (Anexo I).

Art. 1º - O processo de credenciamento de que trata este edital se destina a todos os docentes pesquisadores atualmente credenciados no Programa.

Parágrafo único - A falta da solicitação de credenciamento de docente pesquisador, com credenciamento a vencer em 30/06/2021, implica seu desligamento do quadro de docentes deste PPG.

Art. 2º - O processo de credenciamento atenderá o calendário fixado por este edital, conforme Anexo II.

Art. 3º - O processo de credenciamento, objeto deste edital, se fará nas seguintes fases: 1) divulgação do edital; 2) solicitação de credenciamento pela pessoa interessada; 3) análise e emissão de parecer pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente; 4) divulgação individualizada dos resultados; 5) prazo para interposição de recurso; 6) decisão e homologação dos pareceres pela COMPÓS; 7) divulgação do encaminhamento feito à Câmara de Pós-Graduação da UFRGS; 8) credenciamento pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

Artigo 4º – O pedido individual de credenciamento de docentes pesquisadores deverá ser enviado para o e-mail ppgedu@ufrgs.br até as 23h59min do dia **30 de abril de 2021**. A pessoa requerente receberá uma mensagem de confirmação de recebimento.

§ 1º – O pedido individual deverá conter os seguintes documentos:

I – carta de solicitação de credenciamento conforme modelo (Anexo III);

II – planilha, indicando os produtos de 2017 a 2021 (até 8) a serem avaliados (Anexo IV);

III – comprovante de vínculo com a UFRGS para docentes aposentados;

IV – declaração de vínculo em outro Programa de Pós-Graduação ou declaração de não haver vínculo com outro

Programa de Pós- Graduação (Anexo V);
V – cópia dos comprovantes de artigos aceitos para publicação em periódicos (apenas dos não publicados);

§ 2º – O docente pesquisador deverá ter atualizado o seu Currículo Lattes até a data de **30 de abril de 2021**.

§ 3º – Serão consideradas, para fins de avaliação da produção e demais requisitos de que trata o artigo 1º da Resolução 02/2016, as informações registradas no Currículo Lattes como documento suficiente.

Art. 6º - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente analisará os pedidos com base na documentação fornecida pelo solicitante (§ 1º do Art. 4º), considerando os critérios estabelecidos na Resolução 02/2016.

Art. 7º - Serão consideradas as produções bibliográficas registradas no Currículo Lattes no período de 2017 a 2021. A Comissão levará em conta, ainda, os artigos aceitos para publicação, desde que devidamente registrados no Currículo Lattes e juntada cópia comprovante de aceite. Não serão considerados livros ou capítulos de livros em preparação.

§ 1º – Para o credenciamento observar-se-á o atendimento ao estabelecido na Resolução 02/2016 (Anexo I), considerando-se os anos de 2017 a 2021, desde que as informações registradas no Currículo Lattes estejam corretas e completas (especialmente título do trabalho, título do livro ou periódico, ISBN ou ISSN, página inicial e final, ordem e nome dos autores; DOI quando disponível).

§ 2º – Os produtos a serem avaliados (no máximo 8) serão considerados a partir do Qualis Periódicos ([2019](#)) e do Qualis Livros mais recente publicados.

Art. 8º – A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente emitirá relatório geral sobre as solicitações de credenciamento com pareceres individuais de cada solicitação, nos quais recomendará ou não o credenciamento com as devidas justificativas.

Parágrafo único - A Comissão de Assessoramento à Avaliação Docente, ao analisar os pedidos de credenciamento, terá como base a Resolução 02/2016 e poderá recomendar à COMPÓS: 1) credenciamento pleno para o período de 01/07/2021 a 30/06/2025 para os docentes que cumprem todos os critérios da Resolução 02/2016; 2)

credenciamento pleno para o período de 01/07/2021 a 30/06/2025 com observações e/ou sugestão de acompanhamento pela COMPÓS para os docentes que cumprirem dois dos três critérios estabelecidos nos itens “a”, “b” e “c” da alínea III, do Parágrafo Primeiro ou do Parágrafo Segundo do Artigo 1º, desde que cumpram os 400 pontos do item “a” ;

3) credenciamento temporário para o período de 01/07/2021 a 30/06/2023 com as restrições previstas no Artigo 5º da Resolução 02/2016 para os docentes que não cumprem dois ou mais dos critérios, incluindo o mínimo de 400 pontos.

Art. 9º – A COMPÓS, em reunião, deliberará sobre os pareceres individuais exarados pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente e encaminhará à Câmara de Pós-Graduação da UFRGS os pedidos de credenciamento aprovados.

Parágrafo único – Os credenciamentos serão propostos para ter início em 01 de julho de 2021 e validade indicada individualmente.

Art. 10 – A Coordenação do Programa informará individualmente aos requerentes sobre o resultado da avaliação e, após o período previstos para recursos, divulgará o encaminhamento feito à Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

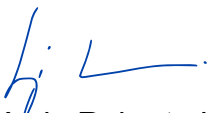
Art. 11 – São parte integrante deste edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

- I – Resolução 02/2016;
- II – Cronograma;
- III – Modelo de carta de solicitação;
- IV – Modelo de planilha, indicando os produtos (até 8) a serem avaliados;
- V – Modelo de declaração de vínculo.

Art. 12 – A solicitação de credenciamento implica na ciência e acordo do solicitante às normas deste Edital e seus anexos, bem como do Regimento do PPGEDU e das normas vigentes nesta Universidade.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela COMPÓS.

Porto Alegre, 5 de abril de 2021.



Professor Sérgio Roberto Kieling Franco
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

ANEXO I do Edital 002/2021: RESOLUÇÃO N° 02/2016

Modifica a Resolução 01/2013 que regulamenta o ingresso e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da FAGED/UFRGS, institui a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente e dá outras providências.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em sessão de 31 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atender ao disposto no Regimento do Programa, Artigo 13

RESOLVE

estabelecer NORMAS REGULADORAS para ingresso e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação e instituir Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente.

I — DO INGRESSO DE DOCENTES NO PROGRAMA

Artigo 1º - O docente candidato a se credenciar no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFRGS poderá ser credenciado para o Curso de Mestrado Acadêmico e para o Curso de Doutorado quando atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência na pós-graduação exigidas para cada nível.

Parágrafo Primeiro – O candidato ao credenciamento como orientador de mestrado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de três anos;

II - formação compatível com a área de conhecimento do Programa;

III - produção bibliográfica regular, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo:

- a) soma de 400 pontos, considerando os oito produtos bibliográficos mais qualificados, em conformidade com a tabela de pontos publicada no documento de área da CAPES mais recente;
- b) três artigos classificados nos extratos A1 ou A2 do QUALIS Periódicos da área de Educação da CAPES;

c) quatro publicações sob a forma de artigos em periódicos.

IV - disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

V - projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade, bem como na Plataforma Brasil, se for o caso;

VI - comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados:

a) participação em congressos internacionais;

b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais;

c) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras;

d) participação em projeto de pesquisa, conforme previsto no Inciso V deste Artigo, com financiamento de agências de fomento.

Parágrafo Segundo – O candidato ao credenciamento como orientador de Mestrado e Doutorado deverá preencher os seguintes requisitos:

I - título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de três anos;

II - formação compatível com a área de conhecimento do Programa;

III - produção bibliográfica regular, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo:

a) soma de 400 pontos, considerando os oito produtos bibliográficos mais qualificados, em conformidade com a tabela de pontos publicada no documento de área da CAPES mais recente;

b) três artigos classificados nos extratos A1 ou A2 do Qualis Periódicos da área de Educação da CAPES;

c) quatro publicações sob a forma de artigos em periódicos.

IV - experiência em orientação na pós-graduação stricto sensu, comprovada por, no mínimo, duas orientações de mestrado concluídas;

V - disponibilidade de carga horária para desenvolvimento de atividades curriculares, de docência, orientação e pesquisa, bem como para a participação em outras atividades do Programa;

VI - projeto de pesquisa atualizado e em andamento, devidamente aprovado e cadastrado nas instâncias competentes da Universidade; bem como na Plataforma Brasil, se for o caso;

VII - comprovação de pelo menos um dos itens abaixo relacionados:

- a) participação em congressos internacionais;
- b) publicação em periódicos estrangeiros ou em anais de congressos internacionais;
- c) participação em acordo de cooperação com instituições estrangeiras;
- d) participação em projeto de pesquisa, previsto no Inciso V deste Artigo, com financiamento de agências de fomento.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo do previsto na alínea III do parágrafo primeiro e alínea III do parágrafo segundo, deste artigo, serão considerados os oito produtos (artigos em periódicos, livros e capítulos de livro) mais bem classificados no QUALIS CAPES vigente na área de Educação, no período correspondente ao quadriênio imediatamente anterior ao processo de credenciamento.

Parágrafo Quarto – serão considerados para fins de pontuação e classificação o QUALIS Periódicos e o QUALIS Livros da área de Educação.

Artigo 2º - O ingresso de docentes no PPGEDU se efetivará em uma das Linhas de Pesquisa já existentes.

Parágrafo Único – O candidato ao credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - carta de indicação do docente, encaminhada por uma Linha de Pesquisa, acompanhada do Currículo Lattes do indicado;
- II - proposta de credenciamento na qual esteja detalhado, em relação ao postulante: a trajetória de produção em pesquisa, o projeto de pesquisa para o quadriênio, alternativas para oferta de disciplinas, disponibilidade para orientação discente e engajamento nas atividades do PPGEDU e previsão da produção científica para o quadriênio;
- III – declaração de vínculo como permanente ou colaborador em outro programa de Pós-graduação ou declaração de não haver vínculo com outro Programa de Pós-graduação.

II — DA PERMANÊNCIA DOS DOCENTES NO PROGRAMA

Artigo 3º - A permanência de docentes no Programa, independente da data de ingresso no PPGEDU, será avaliada, no mínimo, ao final de cada quadriênio de avaliação da Área de Educação/CAPES.

Parágrafo Primeiro – Para fins de credenciamento, deverão ser atendidas as exigências abaixo, as quais deverão ser devidamente comprovadas:

- I - produção intelectual definida no Artigo 1º, parágrafos primeiro e segundo desta Resolução, relativa ao quadriênio de avaliação;
- II - oferta de, pelo menos, uma disciplina aberta, não exclusiva para orientandos, por ano no quadriênio anterior;
- III - orientações concluídas nos prazos estabelecidos pelo Regimento do PPGEDU, excetuando os casos de justificativa grave, por motivos de saúde ou desistência do curso;
- IV - regularidade no processo de orientação, mantendo o mínimo de três e o máximo de oito orientandos a cada ano;
- V - incorporação de discentes em projetos de pesquisa, publicações e participação em eventos qualificados da área;
- VI - desenvolvimento de projeto de pesquisa, participação em bancas e apresentação de trabalhos em eventos de âmbito nacional e internacional.

Parágrafo Segundo – A comissão de assessoramento à avaliação docente, ao analisar os pedidos de credenciamento, poderá recomendar à COMPÓS: 1) credenciamento pleno por todo o período para os docentes que cumprem todos os critérios; 2) credenciamento pleno com observações e/ou sugestão de acompanhamento pela COMPÓS para os docentes que cumprem dois dos 3 critérios estabelecidos nos itens “a”, “b” e “c” da alínea III, do parágrafo primeiro e segundo do artigo primeiro, desde que cumpram os 400 pontos do item “a”; 3) credenciamento temporário com as devidas restrições previstas no artigo 5º desta Resolução para os docentes que não cumprem dois ou mais dos critérios, incluindo o mínimo de 400 pontos.

Artigo 4º - A COMPÓS, com base no parecer analítico apresentado pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, prevista no Capítulo III desta Resolução, deliberará sobre o pedido de permanência do docente como credenciado no Programa.

Artigo 5º - O docente que não satisfizer as condições estipuladas nesta Resolução continuará a integrar o corpo docente do Programa, durante dois anos, na condição de Docente Colaborador, mas não poderá ofertar novas vagas discentes, independentemente do nível de orientação.

Artigo 6º - Transcorridos os dois anos previstos no Artigo 5º desta Resolução, o docente poderá solicitar nova avaliação para fins de permanência no Programa. No caso de uma segunda avaliação consecutiva que não atenda às condições exigidas, haverá o descredenciamento do (a) professor (a) do quadro docente.

Parágrafo Único - O docente descredenciado poderá solicitar novo ingresso no Programa após o prazo de dois anos.

III - DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO À AVALIAÇÃO DOCENTE

Artigo 7º - Fica instituída uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de ingresso, permanência e descredenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Artigo 8º - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta de três a cinco representantes, em conformidade com o disposto neste artigo.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Comissão serão indicados pelo Conselho do Programa e designados por Portaria da Coordenação.

Parágrafo Segundo – Para o processo quadrienal de credenciamento, a Comissão será composta de cinco membros, sendo, no mínimo, um docente do Programa e, no mínimo, três docentes de fora da UFRGS.

Parágrafo Terceiro – Para o processo de credenciamento, a Comissão será composta de três membros, sendo, no mínimo, um docente do Programa e, no mínimo, um docente de fora da UFRGS.

Artigo 9º - Cabe à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente assessorar a COMPÓS nos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa.

Parágrafo Único - São atividades da Comissão Especial de Assessoramento Docente:

I - definição das formas e instrumentos para a realização do assessoramento à avaliação docente, encaminhando

suas proposições ao exame e deliberação da COMPÓS;
II - análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento e credenciamento;
III - requisição de informações complementares que a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente julgar necessárias para o cumprimento de suas funções;
IV - recomendação do descredenciamento de docente.

Artigo 10 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida por um dos seus membros, designado pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único - Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;
II - participar das reuniões da COMPÓS quando solicitado;
III - manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

Artigo 11 - Compete à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente emitir Parecer circunstanciado sobre as candidaturas de ingresso e às solicitações de permanência como docente no Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo Único - Com base no que dispõe esta Resolução e nas avaliações a que proceder, a Comissão deve contribuir com recomendações para o incremento da produção acadêmica no Programa.

Artigo 12 - Os membros da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente serão definidos a cada avaliação, obedecendo ao que dispõe o Artigo 8º desta Resolução.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - A COMPÓS realizará uma avaliação periódica de acompanhamento de todos os docentes. Esta avaliação terá como objetivo constituir um quadro avaliativo do Programa; preparar os docentes para o credenciamento; incentivar a produção qualificada e subsidiar a COMPÓS nas decisões de abertura de vagas discentes.

Parágrafo Primeiro - A COMPÓS divulgará cronograma e providências necessárias para o encaminhamento dos pedidos de credenciamento de docentes do Programa, para o cumprimento deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os professores que não atenderem

às exigências dispostas nesta Resolução serão descredenciados do Programa, em conformidade com o que dispõe o Artigo 5º.

Artigo 14 - A COMPÓS divulgará edital próprio para os processos previstos nesta Resolução.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução 01/2013 e as disposições em contrário.

Artigo 16 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2016.

Aprovada em sessão ordinária do Conselho do Programa de 31 de outubro de 2016.

EDITAL 002/2021

RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO II: CRONOGRAMA

Evento	Período
Divulgação do edital	5 de abril de 2021
Inscrições	6 a 30 de abril de 2021
Trabalhos da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente	De 3 a 25 de maio de 2021
Homologação pela COMPÓS	31 de maio de 2021
Divulgação individual dos resultados	A partir do dia 2 de junho de 2021
Encaminhamento de recursos	Até 7 de junho de 2021
Resultado da análise dos recursos	15 de junho de 2021

EDITAL 002/2021

RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO III:

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO

Local e data.

Ilmo. Professor
Dr. Sérgio Roberto Kieling Franco
Coordenador
Neste PPGEDU

Venho, por meio desta, solicitar recrenciamento nos termos do Edital 002/2021 do qual dou ciência e acordo.

Envio anexados os seguintes documentos:

- 1) Planilha com a indicação dos produtos a serem avaliados, conforme modelo (Anexo IV);
- 2) Declaração de vínculo (anexo V);
- 3) Cópia dos comprovantes de artigos aceitos para publicação em periódicos (quando for o caso).

Agradeço sua atenção, subscrevendo-me.

Nome completo e assinatura

EDITAL 002/2021

RECREDECIAAMENTO DE DOCENTES

ANEXO IV: PLANILHA

Número (máximo 8)	Ano (2017- 2021)	Tipo (Artigo, capítulo, livro, verbete)	Informações extraídas do LATTES	ISSN ou ISBN
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

EDITAL XX/2021

RECREDECENCIAMENTO DE DOCENTES

ANEXO V: MODELO DE CARTA DE VÍNCULO

Local e data.

Ilmo. Prof. Dr.
Sérgio Roberto Kieling Franco
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Educação - UFRGS

Venho, por meio desta, declarar que

() não tenho vínculo com outro programa de Pós-graduação

() tenho vínculo com outro programa de Pós-graduação como colaborador
conforme dados abaixo:

Título do Programa:

Instituição:

() tenho vínculo com outro programa de Pós-graduação como permanente
conforme dados abaixo:

Título do Programa:

Instituição:

Desde já agradeço sua atenção, subscrevendo-me.

Nome completo e assinatura